

REGULAMENTO DAS BOLSAS DO PROGRAMA FULBRIGHT

PARA INVESTIGAÇÃO

Com o apoio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.)

CAPÍTULO I

ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARACTERIZAÇÃO DA BOLSA

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição da Bolsa de Investigação no âmbito do Programa Fulbright, com o apoio da FCT, I.P.

Artigo 2º - Condições de elegibilidade

Apenas é considerado(a) elegível o(a) candidato(a) que:

- a) Possua nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possua dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possua autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possua visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.
- g) Seja bolseiro(a) de doutoramento diretamente financiado(a) pela FCT, I.P., cujo plano de trabalhos preveja a realização de um período de investigação numa universidade ou centro de investigação norte-americano.

Artigo 3º - Benefícios da Bolsa Fulbright

Para além do subsídio mensal e de outros subsídios atribuídos pela FCT, I.P., os(as) bolseiros(as) que forem selecionados para esta bolsa irão usufruir dos seguintes benefícios:

- a) Acompanhamento do(a) bolseiro(a) durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education - IIE* (agência não-governamental norte-americana).
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Seguro de saúde e acidentes do Programa Fulbright durante o período da bolsa (ASPE).
- e) Orientação antes da partida para os EUA.
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas, organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do(a) bolseiro(a) nos EUA sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros Fulbright.

Artigo 4º - Caracterização da Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio da FCT, I.P.

- 1) A bolsa destina-se à realização de projeto de investigação de pré-doutoramento numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
- 2) A duração da bolsa, que deverá corresponder a uma estadia consecutiva, pode variar entre um mínimo de quatro e um máximo de nove meses.
- 3) A bolsa destina-se a todas as áreas de estudo.
- 4) É dada preferência à candidatura de bolseiro(a) de doutoramento diretamente financiado(a) pela FCT, I.P. cujo plano de formação decorra numa instituições portuguesa.
- 5) A bolsa destina-se ao ano letivo de 2020/2021. O período de estadia nos EUA não pode ter início antes de 15 de setembro de 2020 nem depois de 15 de abril de 2021.
- 6) Não é permitida a extensão da estadia nos EUA ao abrigo desta bolsa.
- 7) A alteração da data de estadia nos EUA após a seleção para a bolsa pode inviabilizar a sua atribuição.

- 8) O(A) bolsheiro(a) não poderá juntar à atividade de investigação a frequência de aulas.
- 9) As atividades de investigação não podem envolver contacto direto com pacientes clínicos e/ou prescrever ou administrar medicamentos. Dependendo da natureza do projeto, tal pode aplicar-se aos projetos do campo das ciências médicas, medicina veterinária, enfermagem, odontologia, aconselhamento psicológico ou qualquer outro que exija contacto direto com pacientes clínicos.
- 10) O(A) bolsheiro(a) não poderá concluir o doutoramento antes de terminar o período da bolsa nos EUA.
- 11) Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a) Bons conhecimentos de inglês.
 - b) Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
 - c) Prova de concordância com o projeto por parte do(a) orientador(a) científico(a) do programa de doutoramento que o(a) candidato(a) está a realizar.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 5º - Abertura de concurso e prazo de candidatura

O concurso para a Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio da FCT, I.P. decorre entre o dia 1 e o dia 31 de janeiro de 2020.

Artigo 6º - Submissão de candidatura

- 1) A candidatura à bolsa é submetida *online*, através de *link* disponível na página da bolsa - <https://apply.iie.org/ffsp2020>
- 2) O(a) candidato(a) deverá incluir na candidatura *online* o máximo de documentos possível. Tudo o que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviado à Comissão Fulbright, em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por *e-mail* para o endereço program@fulbright.pt, até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.
- 3) Só serão aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a sua candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.
- 4) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, o(a) candidato(a) deve utilizar sempre o primeiro e o último nome.
- 5) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
 - b) Carta de aceitação da instituição norte-americana, que especifique as datas de início e de fim de estadia, o nome e título do(a) professor(a) de contacto na instituição de acolhimento e ainda eventuais custos e benefícios envolvidos. A instituição de acolhimento deverá estar situada num dos cinquenta estados norte-americanos ou no *District of Columbia*.
 - c) Prova de concordância com o projeto por parte do(a) orientador(a) científico(a) do programa de doutoramento que o(a) candidato(a) está a realizar.
 - d) Cópia do diploma ou certidão comprovativos da conclusão de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
 - e) Suplemento ao diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à licenciatura.
 - f) Autorização expressa do(a) candidato(a) para partilha entre a Fulbright e a FCT, I.P. da informação constante dos seus processos em ambas as instituições e que seja essencial ao bom desenvolvimento do programa.
 - g) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).
 - h) O(A) candidato(a) poderá ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, portefolios ou outros documentos que considere relevantes.

CAPÍTULO III

SELEÇÃO DE BOLSEIROS(AS)

Artigo 7º - Processo de seleção

- 1) Após revisão de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as instruções de candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:
 - a) Avaliação curricular e análise dos objetivos do projeto e do texto de motivação pessoal. Esta avaliação é eliminatória.
 - b) Entrevista, a decorrer durante os meses de março e abril. A data, hora e o local da entrevista serão determinados pela Comissão Fulbright e não são passíveis de alteração a pedido do(a) candidato(a). A entrevista, que decorre em inglês, é feita por um comité de seleção composto por membros do Conselho Diretivo da Comissão Fulbright. A entrevista é preferencialmente presencial, mas poderá ser feita à distância desde que os motivos apresentados pelo(a) candidato(a) o justifiquem.
- 2) O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por *e-mail* ao(à) candidato(a) até ao final do mês de abril.
- 3) O processo referente à avaliação dos(as) candidatos(as) estará disponível para consulta quando solicitado por escrito pelos(as) próprios(as).

Artigo 8º - Atribuição de Bolsas

- 1) Prevê-se a atribuição de vinte e cinco bolsas. Só serão atribuídas bolsas a candidatos(as) com elevada qualidade, que correspondam aos padrões de exigência do Programa Fulbright.
- 2) O comité de seleção que realiza a entrevista recomenda e classifica os(as) candidatos(as).
- 3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os(as) bolsеiros(as) com base nas recomendações e classificações do comité de seleção.
- 4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes na carta em que são comunicados a cada candidato(a).
- 5) A seleção final de todos(as) e quaisquer bolsеiros(as) do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO IV

DEVERES DO(A) BOLSEIRO(A)

Artigo 9º - Adiamento da bolsa

A bolsa do Programa Fulbright tem obrigatoriamente que ser usufruída durante o ano letivo ao qual se destina, não sendo passível de adiamento para outro ano letivo.

Artigo 10º - Conclusão da bolsa

O(A) bolsеiro(a) fica obrigado(a) a desenvolver a atividade a que se propôs, e para a qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial dos benefícios da mesma, bem como de outras consequências que possam decorrer no âmbito da bolsa concedida pela FCT, I. P.

Artigo 11º - Contactos com o *Institute of International Education*

O(A) bolsеiro(a) do Programa Fulbright fica obrigado(a) a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1) o seu endereço no prazo de 10 dias após chegada aos EUA, bem como a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V

VISTO

Artigo 12º - Requisitos do visto J-1

- 1) Todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bolseiro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.
- 2) Os dependentes que acompanhem o(a) bolseiro(a) (cônjuge e/ou filhos) viajarão com o visto J-2. A validade do visto J-2 dos dependentes será sempre a mesma da do visto J-1 atribuído ao(à) bolseiro(a).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio da FCT, I.P., declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)